DELIBERAÇÃO AC00 - 3363/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9747/2014/001
PROTOCOLO	: 1814471
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORA
RECORRENTE	: JOÃO ALBERTO DE SOUZA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – MULTA – PRAZO OBSERVADO – COMPROVAÇÃO – EXCLUSÃO DA MULTA – PROVIMENTO.

Comprovado que o recorrente atendeu ao prazo legal estabelecido para a remessa de documentos, a exclusão da sanção é medida que se impõe.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 27 de novembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em **conhecer e dar provimento** ao recurso ordinário interposto pelo Sr. **João Alberto de Souza,** ex-gerente de Saúde do Município de Itaporã/MS, contra o acórdão AC01 n. 2054/2016, proferido nos autos do TC/MS n. 9747/2014, no sentido de reformá-lo, em parte, para excluir a multa imposta ao recorrente, mantendo-se os demais termos do *decisum*.

Campo Grande, 27 de novembro de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do recurso ordinário interposto pelo Sr. João Alberto de Souza, ex-gerente de Saúde do Município de Itaporã/MS, contra a Deliberação AC01 n. 2054/2016, proferida nos autos do TC/MS n. 9747/2014, que declarou a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 60/2014, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira da contratação, bem como aplicou multa no valor equivalente a 12 (doze) UFERMS ao recorrente, em razão da remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas.

O recorrente assevera que a documentação obrigatória foi enviada tempestivamente a esta Corte de Contas, conforme documentos anexados à peça recursal.

A Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) realizou a Análise ANA n. 29383/2018, entendendo que as justificativas e os documentos apresentados não têm o condão de alterar a deliberação recorrida.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR - 4ª PRC n. 6865/2019, opinou pelo conhecimento e, no mérito, pelo improvimento do recurso, mantendo a multa aplicada ao recorrente.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O recorrente alega, em síntese, que a documentação obrigatória foi encaminhada tempestivamente a este Tribunal de Contas, por meio do OF/GAB/PREF/N. 279/2014, na data de 16/5/2014, conforme cópia do AR (Aviso de Recebimento) em anexo, e pugna pela anulação da multa aplicada no valor de 12 (doze) UFERMS.

O extrato do Contrato Administrativo n. 60/2014 foi publicado na imprensa oficial do Município na data de 7/5/2014, e sua remessa foi efetuada, tempestivamente, a esta Corte de Contas no dia 16/5/2014, conforme o Ofício n. 279/2014 apresentado pelo recorrente, atendendo, dessa forma, o prazo estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Nessa senda, o recorrente apresentou os documentos necessários para reformar a deliberação ora guerreada.

DISPOSITIVO

Assim, deixo de acolher a análise da equipe técnica da DFS e o parecer ministerial, **VOTO**:

1. pelo **conhecimento e provimento** do recurso ordinário interposto pelo Sr. João Alberto de Souza, ex-gerente de Saúde do Município de Itaporã/MS, contra a Deliberação AC01 n. 2054/2016, proferida nos autos do TC/MS n. 9747/2014, no sentido de reformar, em parte, a decisão recorrida, para excluir a multa imposta ao recorrente, mantendo-se os demais termos do *decisum*;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 27 de novembro de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB/DNCS
SETAC/BFJV/dssm